



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

---

**DECRETO N.º 008, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS E DISPÕE SOBRE FORMA E PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IPTU/TSU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando que o artigo 318 da Lei Complementar n.º. 005, de 04/10/2005 (CTM), autoriza a atualização do valor venal para o cálculo e cobrança do imposto predial e territorial urbano;

Considerando que no Município utiliza-se como critério de atualização o Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE;

Considerando que o IPC/FIPE computado a partir de 1º de janeiro de 2021 e acumulado até 31 de dezembro de 2021 é da ordem de 9,73%.

**DECRETA:-**

Art. 1º - Para fins de lançamento do imposto predial e territorial urbano, durante o exercício de 2022 o valor venal dos imóveis localizados na Sede e no Distrito de Dalas, será atualizado pelo percentual de 9,73%.

Art. 2º - O percentual constante do artigo anterior será aplicado sobre o valor venal do terreno e/ou da construção apurado no exercício de 2021.

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos (IPTU/TSU), lançados no corrente exercício de 2022, poderão ser pagos à vista, com desconto de 5% ou em 03 (três) parcelas mensais, na forma dos artigos 324 e 260 da Lei Complementar n.º 005, de 04 de outubro de 2005, conforme os valores a serem discriminados em cada carnê de pagamento, expedido pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Os pagamentos parcelados obedecerão aos seguintes prazos de vencimentos:

- 1ª - dia 20 de abril de 2022;
- 2ª - dia 20 de maio de 2022; e
- 3ª - dia 20 de junho de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

---

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-  
SP, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP., em data supra.

**Luiz Carlos Felício**  
**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**